



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 744 DE 21 DE MAIO DE 1999.

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, poderão ser efetuadas Contratações de Pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços, por profissionais de notória especialização;

II - admissão de professor substituto;

III - admissão de outros servidores substitutos.

IV - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não se instituirá Programa Especial de Trabalho que se inclua na área de competência dos Órgãos existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º - O Recrutamento do Pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação, prescindindo de Concurso Público

Parágrafo Único - A Contratação para atender às necessidades de emergência ou calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º - As Contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - doze meses, no caso do inciso I do artigo 2º;

II - vinte e quatro meses, no caso do inciso II do artigo 2º;

III - seis meses, no caso dos incisos III e IV do artigo 2º.

Art. 5º - As Contratações com base nesta Lei serão feitas de acordo com a Legislação Trabalhista e dependerão da existência de Recursos Orçamentários.

Art. 6º - As Contratações de Professores e outros servidores substitutos a que se referem os incisos II e III do artigo 2º, far-se-ão exclusivamente para suprir as ocorrências de vagas ocasionais, decorrentes de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria, bem como licença e outros afastamentos permitidos por Lei.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da parte contratante.

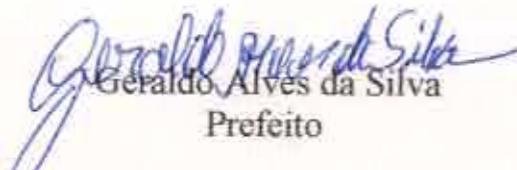
Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

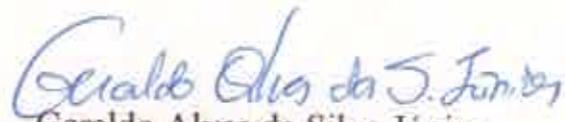
Art. 8º - O Salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Na Contratação de Pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa dos servidores da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 646, de 1º de junho de 1994 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, em 21 de maio de 1999.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Mun. de Administração